



SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 03/11/2020

GCDR-25

62 TC-004684.989.18-9

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2018.

Presidente: Divaldo de Camargo Pereira.

Advogado(s): Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13. Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCICIO 2018. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO, ADIANTAMENTOS E TRANSPARÊNCIA. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de 2018 da CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.
- **1.2.** Após inspeção "in loco", a fiscalização da Unidade Regional de Araraquara UR-13, elaborou seu relatório, acostado no evento 28, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

ightarrow Inconsistências no planejamento com metas em desacordo com o orçamento;

A.2. CONTROLE INTERNO:

→ Determinação parcial das providências com base no relatório do Controle Interno;

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA:



GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



→ Falhas na transparência detectadas em ordenada de 2016 e ainda pendentes;

B.3.3.4.1. VEREADORES:

→ Adiantamentos de subsídios à Vereadores;

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO:

- → Falta de regulamentação do Regime de Adiantamento;
- → Comprovantes de despesas ilegíveis;
- → Despesas datadas de período diverso ao das viagens;

B.4.2.3. FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:

ightarrow Despesas com a empresa V.B. TELECOMUNICAÇÕES LTDA sem formalização do processo de dispensa (pesquisa de preços, contrato, etc):

B.5.1. TESOURARIA:

- → Falta de segregação entre as funções de Tesouraria e Contabilidade:
- → Pendências não regularizadas nas conciliações desde 2016;

B.5.3. BENS PATRIMONIAIS:

- → Inexistência de termos de responsabilidade pelos bens móveis;
- → Falta de AVCB do prédio;
- → Problemas de conservação e falta de manutenção do prédio;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

ightarrow Falhas na transparência detectadas em consulta ao site oficial da Câmara;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

→ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles do AUDESP:

D.3.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA:

→ Ofensa à regra do concurso público, face à terceirização de função própria do cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais";

D.5. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

→ Atendimento parcial às recomendações exaradas nas contas de 2015.

1.3. Regularmente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 434), o **Sr. DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA,** apresentou suas justificativas, inseridas no evento 40.

1.4. A Assessoria Técnica Econômico-Financeira e o Ministério



Público de Contas manifestaram-se no sentido da **regularidade** das contas, entretanto o Parquet pugnou pelo registro de **ressalvas**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/93 (eventos 47 e 72, respectivamente).

- **1.5.** Extrai-se da documentação acostada aos autos que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.
- **1.6.** A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório

_

 12017
 TC-5639/989/16

 2016
 TC-4449/989/16

 2015
 TC-0955/026/15

Regularidade Em trâmite Regularidade DOE: 17/03/2020 DOE: __/_/_ DOE: 15/06/2017





2. <u>VOTO</u>

- 2.1. Contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE relativas ao exercício fiscal de 2018.
- **2.2.** A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.
- **2.3.** Além do enquadramento fiscal aos restritivos legais, verifico que a instrução convergiu no sentido da aprovação dos demonstrativos, porquanto as justificativas apresentadas e as medidas saneadoras noticiadas pela origem autorizam a remissão dos apontamentos consignados no relatório, sem embargo do registro de algumas recomendações.
- 2.4. Nesse passo, considero superados os óbices especificados abaixo, com base nas respectivas justificativas que se seguem, a começar pelo item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS diante da revisão e aprimoramento do projeto técnico original de reforma da sede; B.3.3.4.1. VEREADORES em virtude da cessação definitiva dos adiantamentos de subsídios; B.5.1. TESOURARIA pelo reduzido número de servidores e amplitude do sistema de controle; B.5.3. BENS PATRIMONIAIS porque a origem regularizou a falha com a implantação do sistema eletrônico de gestão de patrimônio; e D.3.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, em razão da extinção do cargo de auxiliar de serviços gerais.
- **2.5.** No mais, entendo necessário o registro de RECOMENDAÇÕES visando o aperfeiçoamento da gestão legislativa em relação aos seguintes pontos:
- 1) Mantenha em curso a implementação das medidas noticiadas e adote as providencias supletivas necessárias ao aperfeiçoamento do site oficial, de forma a alcançar o pleno enquadramento a todos os requisitos da Lei



Federal nº 12.527/2011.

- 2) A Edilidade deve observar na sua inteireza os relatórios pontuais e periódicos produzidos pelo seu sistema de **controle interno**, dando consequência aos apontamentos neles contidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comunicado SDG nº 32/2012.
- 3) Aprimore o manejo das verbas de Adiantamentos, porque despesas suportadas por recursos dessa natureza devem se apresentar claramente descritas e suficientemente justificadas, em relatórios circunstanciados ou documentos equivalentes, disponíveis ao controle interno e externo, a fim de comprovar a pertinência com o interesse público e o comedimento dos gastos.
- 4) Na condução dos procedimentos pertinentes às aquisições e contratações públicas, balize a gestão Legislativa pelos princípios constitucionais aplicáveis, formalizando todos os atos nos estritos termos previstos nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5) Promova a atualização do inventário de bens patrimoniais e elabore Instrução Normativa determinando imediata formalização dos termos de guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais do Legislativo;
- 6) Oriente os atos de gestão pelo balizamento dos princípios constitucionais de regência, respeitando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, e observando à fidedignidade, a oportunidade e tempestividade, tanto na escrituração quanto na transmissão dos dados ao Sistema Audesp.
- 7) Assegure a efetividade de todas as orientações e recomendações exaradas por este Tribunal.
- 2.9. Posto isso, e em consonância com as manifestações dos órgãos técnicos, meu VOTO é pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE relativas ao exercício de 2018, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93,





excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado acima.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se cópia da decisão, por <u>ofício,</u> ao Legislativo de **Américo Brasiliense** para ciência do inteiro teor do decreto.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

25ofmr